



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2025

Processo Licitatório n.º 064/2025
Pregão Eletrônico n.º 033/2025

Aos dias 16 do mês de junho do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, aqui denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Secretária, Sr.ª Gláucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR**, e, de outro lado, a Empresa **DEBORA CRISTINA RODRIGUES SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.180.354/0001-97, sediada à Rua Orminda de Vasconcelos, n.º 193, sala 03 — Glória — CEP: 30870-210 — Belo Horizonte-MG — Telefone: (31) 9 3305-7227 — E-Mail: nutrigovpedidos@gmail.com, neste ato representada pela Sr.ª Hortência de Oliveira Halfeld, brasileira, representante legal, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-4.051.947 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 582.179.246-00, adiante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, da **Lei Complementar n.º 123/2006**, dos **Decretos Municipais n.º 101/2022** e **n.º 081/2023**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1 — O Objeto da presente Ata é o **registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para compor o cardápio de merenda escolar da Rede Municipal de Educação do Município de Itapecerica-MG**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA — PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AÇÚCAR CRISTAL — De primeira qualidade, filtrado ou peneirado, processado de cana-de-açúcar, contendo no mínimo 98,3 de sacarose. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração escura, mistura e peso insatisfatório. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em sacos de polietileno atóxico, pacotes de 05 quilogramas. Deverá constar tabela de composição nutricional e rotulagem de acordo com a legislação vigente. Prazo de validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: LAÇUCAR	Unidade	262	11,95	3.130,90
03	ARROZ TIPO 1 — Embalagem de 05 quilogramas, subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos, carunchos, larvas. Livre de umidade, com grãos inteiros, rendimento pelo menos 2,5 vezes do volume cru, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica. Data de validade 06 (seis) meses a contar da data de entrega. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: KI BÃO	Unidade	1.274	13,15	16.753,10
05	BISCOITO SALGADO DE POLVILHO TRADICIONAL — Pacote de 100 gramas. Sem glúten e sem lactose. Produzido a partir de polvilho, gordura vegetal, ovos, sal, pode conter amido de milho, sem soja. Empacotado convencionalmente em embalagem de polietileno transparente, com dados de identificação, nutricionais, peso informações líquido. Rotulagem de acordo com a legislação. Prazo de validade de no mínimo 03 (três) meses a partir da data de entrega. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: SABOR E TRADIÇÃO	Unidade	3.000	2,90	8.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

13	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO — Com aparência de pó fino, cor branca, cheiro e sabor próprios, obtidos a partir de grãos de trigo são e limpos e desgerminados, com fermento, própria para panificação. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentada, rançosa. O produto deve atender à resolução n.º 344 de 13/12/02 (fortificação de farinhas com ferro e ácido fólico). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto de acordo com as especificações da ANVISA. Validade mínima de 03 (três) meses, embalagem atóxica, de material resistente, com 01 quilograma. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: GLOBO	Unidade	303	2,90	878,70
14	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ — Embalagem de 250 gramas. Fermento químico em pó instantâneo, para bolos, formado de substância ou mistura químicas em pó que, pela influência do calor e/ou umidade, produz desprendimento gasoso capaz de expandir massas elaboradas com farinhas, amidos ou féculas, aumentando-lhes o volume e a porosidade. Embalagem original de fábrica, de plástico resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto de acordo com as especificações da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: TRISANTI	Unidade	107	5,80	620,60
16	LEITE INTEGRAL UHT — Embalagem de 1 litro, leite líquido integral, UHT, esterilizado, longa vida, em embalagem Tetra Pak® de 1 litro cada. As embalagens deverão conter identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto e o número de registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverão ser devidamente seladas, isentas de sujidades e/ou ação de micro-organismos. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: QUATÁ	Unidade	6.080	3,50	21.280,00
17	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, COM OVOS — Deverão ser fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas, ao serem postas na água, não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de 500 gramas. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: Q'DELÍCIA	Unidade	1.420	1,95	2.769,00
18	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, COM OVOS — Deverão ser fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas, ao serem postas na água, não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de 500 gramas. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: Q'DELÍCIA	Unidade	940	1,95	1.833,00
20	ÓLEO DE SOJA — Comestível, obtido de espécie vegetal, extraído da soja por processo de refinamento, apresenta características de coloração clara, obedecendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e isento de impurezas. Sem odor ou sabor estranho, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 mililitros. Na embalagem deve conter informações nutricionais, data de embalagem e data de validade, obedecendo às normas da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: VILA VELHA	Unidade	1.992	5,50	10.956,00
21	POLVILHO AZEDO — Tipo 1, com aparência de pó fino, cor branca, cheiro e sabor próprios, livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo estar fermentada, rançosa e nenhuma outra alteração. Embalagem atóxica de papel resistente. Na embalagem deve conter informações nutricionais, data de embalagem e data de validade, obedecendo às normas da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: DIOKA	Embalagem com 01 Quilograma	1.200	5,50	6.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

23	SUCO CONCENTRADO DE CAJU — Embalado em garrafas plásticas (PET) ou vidro de 500 mililitros. Composição mínima: água, suco da fruta concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não podendo conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500 mililitros de suco. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto de acordo com as especificações da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: IMPERIAL	Unidade	545	2,60	1.417,00
25	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA — Embalado em garrafas plásticas (PET) ou vidro de 500 mililitros. Composição mínima: água, suco da fruta concentrado e integral. Pasteurizado e homogeneizado, não fermentado e não alcoólico. Não podendo conter glúten e nem adição de açúcar. Rendimento de pelo menos 4,5 litros para cada 500 mililitros de suco. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto de acordo com as especificações da ANVISA. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto. (Exclusiva p/ ME/EPP). — Marca: IMPERIAL	Unidade	460	3,30	1.518,00
VALOR TOTAL: R\$ 76.456,30 (Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta Centavos)					

2.1 — Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

2.2 — Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.3 — Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na **alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

2.4 — A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

2.5 — Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao Objeto contratado (aqui inclusos os tributos, o seguro, os encargos sociais e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação).

CLÁUSULA TERCEIRA — MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 — O Contrato será substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista tratar-se de Registro de Preços, podendo ser a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho. As cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preços e as normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021** deverão ser observadas e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial da contratação.

3.2 — A solicitação formal de execução dos serviços será realizada pela Secretaria demandante, por meio da Diretoria de Compras, a qual emitirá a Autorização de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 — As aquisições dos produtos serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 07 (sete) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

4.2 — Os produtos deverão ser entregues em dias úteis (segunda a sexta-feira), de 07h00 as 16h00, nos endereços abaixo relacionados:

- a) Escola Municipal “Severo Ribeiro”:** Rua Major Egídio Luis Cerqueira, n.º 21 — Centro;
- b) Escola Municipal “Cônego Cesário”:** Avenida Ministro Gabriel Passos, n.º 1.207 — Bom Jesus;
- c) Pré-Escolar Municipal “Manoel Rodrigues Pereira”:** Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 301 — Centro;
 - 2º endereço:** Rua Necésio Guimarães, s/n.º — Distrito de Marilândia;
 - 3º endereço:** Rua Dona Cotinha Barros, s/n.º — Distrito de Lamounier;
 - 4º endereço:** Rua do Rosário, s/n.º — Distrito de Neolândia;
- d) Escola Municipal de Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro”:** Rua Rodrigues Pereira, n.º 66 — Centro;
- e) Creche Municipal “Maria Percília”:** Rua José Gominho, n.º 86 — Bom Jesus;
- f) Creche Tia Sinhá:** Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 186 — Centro;
- g) Depósito da Secretaria de Educação:** Travessa Alberto Couto, s/n.º — Centro.

4.3 — Na impossibilidade de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, deverá a **DETENTORA DA ATA** enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h do dia anterior a data agendada para entrega, endereçando-o ao e-mail educacao@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

4.3.1 — Caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a **DETENTORA DA ATA** deverá protocolá-lo no Protocolo Geral, no edifício-sede desta Prefeitura, localizada à Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG, das 12 às 18 horas, respeitada a data limite para entrega do produto.

4.3.2 — O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a)** Identificação do Objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho e da Ata de Registro de Preços;
- b)** Justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c)** Documentação comprobatória; e
- d)** Indicação do novo prazo a ser cumprido.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 — Os produtos fornecidos devem ser entregues em embalagens intactas, apresentar rotulagem conforme legislação vigente, conter data de fabricação e data de validade, SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), procedência, ingredientes, lote e informações nutricionais, quando for o caso.

5.2 — Os produtos deverão estar em conformidade com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, DIPOA, INMETRO e outras) e, quando for o caso, conter o carimbo de inspeção estadual ou federal. Deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).

5.3 — Na data da entrega, os produtos deverão ter prazo de validade equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. A entrega com data a menor deverá ser solicitada previamente ao órgão e, se autorizada, os produtos deverão estar acompanhados da carta de compromisso de troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

5.4 — Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.5 — Durante a validade do registro, a empresa contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

5.6 — No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, carga, descarga, embalagem e quaisquer outras despesas oriundas da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA — FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 — O Objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do Objeto às especificações do Edital.

6.2 — Constatada qualquer irregularidade, a **DETENTORA DA ATA**, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da notificação, para realizar a substituição necessária, a qual se dará a suas expensas.

6.2.1 — A **DETENTORA DA ATA** deverá retirar no Almojarifado desta Prefeitura, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital.

6.3 — Caso **DETENTORA DA ATA** não retire os produtos irregulares nesse prazo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** dará ao bem a finalidade que lhe convier.

6.4 — O período compreendido entre a entrega do Objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.

6.4.1 — Caso seja constatado que o Objeto substituído permanece em desacordo com as especificações do Edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

CLÁUSULA SÉTIMA — CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 — Os produtos entregues pela **DETENTORA DA ATA** deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na **Lei Federal n.º 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 — No preço estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.

7.3 — O aceite/aprovação dos produtos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não exclui a responsabilidade civil da **DETENTORA DA ATA** por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA — FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 — Os pagamentos serão efetuados por esta Prefeitura até o **15º (décimo quinto) dia**, após cumpridas as condições de pagamento infracitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

8.2 — A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar as Notas Fiscais devidamente atestadas pelo recebedor, acompanhadas da Autorização de Compra e das Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS e ao FGTS.

8.2.1 — As Notas Fiscais emitidas pela **DETENTORA DA ATA** deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e o número da Nota de Empenho correspondente.

8.2.2 — A Nota Fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no Edital, não será aprovada e será devolvida à **DETENTORA DA ATA** para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

8.2.3 — A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **DETENTORA DA ATA** suspenda quaisquer fornecimentos.

8.2.4 — A **DETENTORA DA ATA** entregará a Nota Fiscal ao Setor de Almoxarifados desta Prefeitura.

8.3 — A forma de pagamento será através de **transferência eletrônica (TED)** ou **depósito em conta bancária** indicada pela **DETENTORA DA ATA**, e serão retidos os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO

9.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 — Por se tratar de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, as Dotações Orçamentárias serão indicadas no momento da efetivação da contratação, por meio de documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — VALIDADE DA ARP

11.1 — A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço mediante pesquisa de mercado realizada em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência (**artigo 83, Lei Federal n.º 14.133/2021**).

11.2 — Durante o prazo de validade desta Ata, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição do Objeto referido na Cláusula Primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos por Lei (**artigo 82, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021**), sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 — Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial na forma prevista na **Lei Federal n.º 14.133/2021**.

12.2 — Requerido o realinhamento do preço registrado, a **FISCAL** da Ata providenciará a consulta ao “mercado”. Caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela **DETENTORA DA ATA**, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado. Mantendo a **DETENTORA DA ATA** preço igual ou inferior ao pesquisado, terá esta assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

12.3 — Caso a **DETENTORA DA ATA** requeira reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica o **ÓRGÃO GERENCIADOR** obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

12.4 — Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.1 — A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes serão fiscalizadas por servidor designado para esse fim, na condição de representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Ao qual incumbe o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

13.2 — Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

13.3 — Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociar a redução do preço no mesmo patamar do mercado. Não havendo êxito na negociação, proceder-se-á à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4 — O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em Lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

13.5 — Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder honrar o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

13.6 — A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à **DETENTORA** do preço registrado preferência em igualdade de condições.

13.7 — Na atualização dos preços registrados por meio do Sistema de Registro de Preços será obrigatória a prévia pesquisa de preços a cargo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Cotações de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal;
- II. Preços atualizados resultantes da Licitação mais recente com Objeto semelhante;
- III. Preços de outros órgãos ou entidades públicas constantes de banco de dados e homepages;
- IV. Intervalo temporal máximo de 90 (noventa) dias corridos entre a data das cotações e a celebração do Contrato, devendo ser atualizada, no caso de prazo superior;
- V. Verificação de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.8 — A **DETENTORA DA ATA** será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da ARP ou consumido todo o seu quantitativo.

13.9 — Na hipótese de concordância da **DETENTORA DA ATA** na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

13.10 — Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 — Observado o disposto no **artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no **artigo 7º desta mesma Lei**. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do Objeto contratado, a qualquer hora, por meio do **ÓRGÃO GESTOR** e **FISCAL** indicados.

14.1.1 — Fica designada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** como **FISCAL** a Sr.^a **Luciana Silva Ferreira**, à qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2 — A **FISCAL** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.1.3 — A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o preposto da **DETENTORA DA ATA** será realizada preferencialmente por e-mail.

14.2 — A **DETENTORA DA ATA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou por seus prepostos, não eximem a **DETENTORA DA ATA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.3 — A **DETENTORA DA ATA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

14.4 — A **DETENTORA DA ATA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução da Ata de Registro de Preços.

14.5 — Compete à **FISCAL** da Ata de Registro de Preços:

- a)** Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b)** Verificar se a entrega de materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com a Ata de Registro de Preços e o instrumento convocatório;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições de acordo com o Objeto contratado; e
- d)** Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- e)** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- f)** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

g) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

h) Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do Objeto.

i) Promover o controle da Ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

14.6 — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA** no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou de seus prepostos.

14.7 — Compete ao **ÓRGÃO GESTOR** da Ata de Registro de Preços:

a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;

b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e cancelamento da ARP;

c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

14.8 — As decisões e providências que ultrapassem a competência da **FISCAL** serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

15.1 — São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

I. Fornecer os bens nas condições, preços e prazos estipulados na proposta e no Edital e seus anexos;

II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do Objeto desta Ata;

III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, decorrentes da execução do Objeto desta Ata, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo determinado pela fiscalização;

VI. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **DETENTORA DA ATA**, decorrentes da execução da Ata, com a inclusão do Município de Itapecerica como responsável subsidiário ou solidário, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas **alíneas “a” e “b”** poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Itapeçerica seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **DETENTORA DA ATA**;

d) Eventuais retenções previstas nas **alíneas “a” e “b”** somente serão liberadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da ARP durante todo prazo de execução contratual;

VIII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta ARP, eximindo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** das consequências de qualquer utilização indevida;

IX. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

X. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XI. Emitir a Nota Fiscal observando o disposto no Edital;

XII. Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1 — São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

I. Promover condições para a execução contratual do Objeto desta ARP.

II. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **DETENTORA DA ATA** às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados.

III. Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pela **FISCAL** designada.

IV. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas na ARP e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia.

V. Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do Objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

VI. Notificar a **DETENTORA DA ATA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VII. Prestar aos empregados da **DETENTORA DA ATA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos.

VIII. Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 — A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

17.2 — Pelo descumprimento total ou parcial da ARP/Nota de Empenho, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no **artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida da ARP/Nota de Empenho;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.

17.2.1 — A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros.

17.2.2 — A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e à **multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços.

17.2.3 — A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na **alínea “c”**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ARP/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **DETENTORA DA ATA**;

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor da ARP/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 05 (cinco) dias autorizará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a promover o cancelamento da ARP.

17.2.3.1 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 — Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do Objeto.

17.3 — Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de cancelamento da ARP.

17.4 — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 — O Ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 — As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não exime a **DETENTORA DA ATA** da plena execução do Objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapeçerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapeçerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

17.6 — As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.2** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na **alínea “b”**, e não excluem a possibilidade de cancelamento da ARP.

17.7 — A sanção prevista na **alínea “d” do subitem 17.2** poderá também ser aplicada à **DETENTORA DA ATA** que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 — As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapeçerica do ato que as impuser.

17.9 — As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 — Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **DETENTORA DA ATA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11 — A aplicação das sanções estabelecidas nas **alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula** são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das **alíneas “a” e “d”** são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.

17.12 — A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13 — A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da **Lei Federal n.º 12.846/2013**, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 — Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. No dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. No dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

17.15 — Nas contratações atreladas a esta Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o **artigo 151 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO OU CANCELAMENTO DA ATA

18.1 — O executor dos serviços terá seu registro cancelado de pleno direito quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- c) Por inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços firmada;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Sofrer sanção prevista nos **incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021**;
- f) Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado;
- h) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;
- i) A pedido do fornecedor.

18.2 — O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

18.3 — O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18.4 — A solicitação da **DETENTORA DA ATA** de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18.5 — O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.6 — O cancelamento unilateral, com fundamento no **inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

18.7 — Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1 — A presente Ata fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal n.º 081/2023;
- c) Na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- d) Na Lei Federal n.º 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

19.2 — A presente Ata vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 033/2025, constante no Processo Licitatório n.º 064/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — FORO

20.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Registro de Preços que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025 — 2028

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG
CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenientes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 16 de junho de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Glucia Aparecida Menezes Fonseca — CPF: 638.237.306-06

Secretaria Municipal de Educação



DEBORA CRISTINA RODRIGUES SILVA

CNPJ: 60.180.354/0001-97

Hortência de Oliveira Halfeld — CPF: 582.179.246-00

Representante Legal

Esta Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.



Dr.ª Analúcia Castro Carvalho Pedrosa

OAB/MG n.º 89.767

Assessora Jurídica



Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins

OAB/MG n.º 93.694

Assessora Jurídica